

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11, DE 10/03/2003

Dá nova redação ao Inciso IV do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli, Celso Teixeira Romero, Cleyde do Espírito Santo, Artur Ernesto Henrique, Luiz Carlos de Freitas e Irene Maria Marangoni Minholo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro:

ART. 19.....

IV – Iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e Projeto de Lei que disponha sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier substituí-la.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO